



EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2022- SME - CACS/FUNDEB

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE - GESTÃO 2023-2026.

A **Secretária Municipal de Educação de Jardim**, no uso de suas atribuições legais, torna público, o presente Edital que estabelece as regras para a eleição de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2023-2026.

I. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este instrumento convocatório rege-se pela legislação vigente, sendo:

- I. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- II. Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021.

II. DO OBJETO:

2.1. O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição, para escolha por meio de voto direto e nominal, dos membros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2023-2026, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021.

III. DA REPRESENTAÇÃO:

3.1. Conforme o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021, deverão ser eleitos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, para compor parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2023-2026, as seguintes representações:

- I. 1 (um) representante dos professores das escolas básicas públicas do Município;
- II. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- IV. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;





- V. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VI. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- VII. 1 (um) representante das escolas quilombolas;

3.2. A candidatura a representação pais de alunos requer que os candidatos sejam responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na Educação Básica em unidades de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim/CE.

3.3. A candidatura para a representação da categoria estudantes restringe-se aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos ou que sejam comprovadamente emancipados, regularmente matriculados em unidades de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim/CE.

3.4. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021, as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo deverão atender às seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jardim;
- III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

3.5. As representações de Organizações da Sociedade Civil, no ato da inscrição, precisam anexar, à ficha de inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Estatuto;
- III. Ata de assembleia com a indicação dos representantes ao CACS/FUNDEB, titular e suplente, com nome completo, número de CPF, data de nascimento, e-mail e telefone, de cada representante.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021, são impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais ou responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.



V. DA COMISSÃO ELEITORAL:

5.1. Considerando a transparência no processo eletivo dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, a Secretaria Municipal de Educação designou uma Comissão Eleitoral, para promover a organização do processo de eleição dos representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2023-2026.

5.2. A Comissão Eleitoral, nomeada por Portaria, pelo executivo, acompanhará o processo, sendo composta por:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II. 01 (um) representante dos profissionais da educação;
- III. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardim-CE (SINDIJARD).

5.3. Dúvidas ao presente Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim, mediante manifestação encaminhada para o e-mail: educacao@jardim.ce.gov.br.

VI. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. Para participar do processo eletivo, os candidatos deverão preencher Ficha de Inscrição *on line* no dia **20 de dezembro de 2022**, disponível através dos Links de formulário abaixo, sendo obrigatório vínculo com o segmento ao qual representam:

Período de inscrição:	20 de dezembro de 2022, de 8h às 23h59min
Formulário de inscrição <i>on line</i> para representante dos PROFESSORES:	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd12vtchaQ2Q8zPmP_Z9HYJJTeQdKIQ6K-M42CujBmhNqNqWg/viewform
Formulário de inscrição <i>on line</i> para representante dos DIRETORES:	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd71inAFTdfjNSyoY0p_iSEX_5iactyiC1AF1iLSz0Pvu6AiHA/viewform
Formulário de inscrição <i>on line</i> para representante dos SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSctz-28FMOsP_HnoJ2MID_OzBJWuMWESmBJYA_bcVvIEYTpFg/viewform
Formulário de inscrição <i>on line</i> para representante dos PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS:	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfVnpNk9yVDN4gt2uUGIcTOcHCZv-RRu89sfM7X-VDRbVnOg/viewform
Formulário de inscrição <i>on line</i> para representante dos ESTUDANTES:	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf8jXTw-g3sxTj4TGCauzTYawyY-k2Phu9g-VP60JtNcDzvbA/viewform



6.2. Ao preencher sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que atende aos requisitos legais estabelecidos neste Edital.

6.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição.

6.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Coordenadora do direito de excluir da seleção o candidato que não apresentar Formulário ou não o preencher de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.5. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

6.6. É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo previsto no cronograma.

6.7. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

VII. DA ELEIÇÃO:

7.1. Participarão do processo eletivo para as representações de diretores, pais de alunos e estudantes, na condição de eleitores, os pais/responsáveis de alunos, funcionários das escolas, alunos com 16 e 17 anos (emancipados) ou maiores de 18 anos, diretores das escolas, membros dos Conselhos Escolares e membros das Associações de Pais e Professores da Rede Municipal de Ensino de Jardim/CE.

7.2. O processo de eleição para as representações ocorrerá no **dia 22 de dezembro de 2022 de 8h às 17h**, por meio de votação eletrônica, através do link que será disponibilizado por edital específico no dia da votação.

7.2.1. As escolas e a Secretaria de Educação, em seus horários de funcionamento, poderão auxiliar os eleitores que não possuem acesso virtual para a votação.

7.2.2. Em caso de empate, será considerado a idade maior, como critério para o desempate.

7.3. O resultado das eleições para representantes do CACS/FUNDEB, Gestão 2023/2026, será divulgado no dia **26 de dezembro de 2022**.

VIII. DA POSSE:

8.1. Os candidatos eleitos serão nomeados por Portaria do Executivo e a posse ocorrerá no dia **30 de dezembro de 2022 às 14h** na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Coronel Rocha, nº 211 - Centro, Jardim/CE, CEP 63290-000.

IX. DO MANDATO:

9.1. Os membros titulares e suplentes terão o mandato de **4 (quatro) anos**, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021.

9.2. Conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021, a atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. não será remunerada;
- II. será considerada atividade de relevante interesse social;





- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

X. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

10.1. Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021, o CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

10.2. De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 333/2021, de 22 de abril de 2021, o CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da





- execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III.** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b)** b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c)** c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d)** d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV.** realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
- a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c)** a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os gestores das unidades escolares estão convocados a divulgar para a comunidade escolar o Edital de Eleição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2023-2026, dando suporte ao processo de inscrição e eleição.

11.2. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral do EDITAL DE ELEIÇÃO N° 001/2022 SME - CACS/FUNDEB.

Jardim/CE, 19 de dezembro de 2022.

ANA LUCIA FERREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 1912001/22-SME

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3112005/20-GP

